



CNPJ: 83.647.990/0001-81

NIRE: 42.4.0000375-3

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA ALIANÇA - COOPERALIANÇA

(REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2013).

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE, E FORO

Art. 1º. A Cooperativa Aliança (Cooperaliança) é uma cooperativa singular, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Ipiranga, 333, Bairro Centro e foro jurídico no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, regendo-se por este estatuto e disposições legais vigentes.

Capítulo II

DA DURAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO

Art. 2º. O prazo de duração da Cooperaliança é indeterminado e o exercício social será compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3º. A área de ação para efeito de admissão de associados abrangerá os Municípios de Içara, Jaguaruna, Sangão, Araranguá e Balneário Rincão.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º. A Cooperaliança tem por objetivo principal, o serviço público de distribuição de energia elétrica, podendo efetuar serviços de iluminação pública, desde que, atenda os ditames legais autorizadores para este fim, acordado com o §1º do Art. 21 da Resolução Normativa 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou outra norma que a substitua.

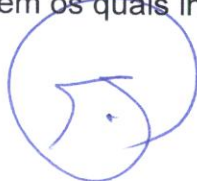
Capítulo IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. Poderá associar-se à Cooperaliança qualquer pessoa física ou jurídica, com unidade de consumo em sua área de ação, desde que adira ao presente estatuto.

§ 1º. As pessoas jurídicas associadas estarão impedidas de concorrer aos cargos sociais.

§ 2º. No ato de ingresso, o candidato deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão, preencher os requisitos, que serão registrados em cadastro individual próprio, sem os quais lhe será negada a admissão.



§ 3º. O número de associados não terá limite máximo, mas não poderá ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 6º. Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperaliança, assinando-a em companhia de um associado proponente.

§ 1º. Verificada a exatidão das informações constantes na proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato e o Presidente da Cooperaliança assinarão a ficha de matrícula.

§ 2º. O candidato só será considerado associado após subscrever o capital social.

Art. 7º. O associado tem direito a:

a) participar das assembléias gerais e votar todos os assuntos, ressalvados os casos previstos no art. 24;

b) propor ao Conselho de Administração e à assembléia medidas de interesse da Cooperaliança;

c) votar e ser votado para todos os cargos eletivos, salvo se tiver estabelecido vínculo empregatício com a Cooperaliança, caso em que só readquirirá a condição de elegibilidade depois de aprovadas as contas do exercício em que se deu a desvinculação;

d) demitir-se da sociedade quando lhe convier;

e) realizar com a Cooperaliança todas as operações, objetos de sua filiação;

f) solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da Cooperaliança e, antes da assembléia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do balanço geral;

g) participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da Cooperaliança.

Art. 8º. O associado tem o dever e a obrigação de:

a) subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;

b) cumprir as disposições da lei, este estatuto, as decisões da Assembléia Geral e respeitar as deliberações do Conselho de Administração;

c) satisfazer seus compromissos para com a Cooperaliança, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto, para cobertura das despesas da Cooperaliança;

e) prestar à Cooperaliança todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram sua filiação;

f) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperaliança colocando os interesses da sociedade acima dos individuais;

